

PARECER Nº 253/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 37728/2023

Autoria – Vereador Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital)

Assunto – Projeto de Resolução que Institui o Título Honorífico Comenda Firmo Pinto Duarte Filho “Padre Firmo”.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Resolução que visa a criação do Título Honorífico Comenda Firmo Pinto Duarte Filho “Padre Firmo”, sendo este, relevante personalidade do município, por seus feitos religiosos e serviços prestados ao município de Cuiabá.

A propositura visa homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, sociais e educacionais, no âmbito do município de Cuiabá.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica do município de Cuiabá e no Regimento Interno desta Casa.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal.

Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:



“É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas”. (Meirelles. H. L. Direito Municipal Brasileiro, 13 ed. São Paulo: Malheiros).

Também sobre o tema dispõe nossa **Lei Orgânica**:

Art. 16. *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*

(...);

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

Art. 23. *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

(...);

IV – resoluções;

Art. 30. *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo único. *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da*



Câmara.”

A matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que é necessária a retirada do ponto final (.) após o número do artigo. Altera-se a redação dos Artigos: 1º, 2º e 3º, ficando, portanto, escritos da seguinte forma:

EMENDA DE REDAÇÃO 0 1 – ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A honraria de que trata esta Resolução será concedida por meio de Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento. A matéria pode ser instituída por Resolução e de iniciativa do parlamentar, razão pela qual opinamos pela aprovação.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 28/02/2024 12:57

Checksum: **7AC652F78124953D503E85716D586416D09AC0A4A51A4543F4E4FEECD89C697C**

